



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2026. (PARECER Nº 26/2026)

PARECER OPINATIVO. Processo Legislativo.

Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2026, que "Concede a medalha de 140 anos de Cordeirópolis ao Sr. Benedito Francisco de Souza". Inteligência do inciso I do art. 30, da CF/88 c/c inciso III, do §1º, do art. 216, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis. Inexistência de violação às regras ou princípios constitucionais.

1. CONSULTA: Trata-se de solicitação emanada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis/SP, objetivando a análise e manifestação acerca da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2026 de iniciativa do Nobre Vereador Sidnei Gâmbaro.

O Projeto de Decreto Legislativo (PDL nº 09/2026), *concede a medalha de 140 anos de Cordeirópolis ao Sr. Benedito Francisco de Souza.*

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

2. CONSIDERAÇÕES: No procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito da produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares: *i) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; ii) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional; iii) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.*

O projeto de decreto legislativo em análise, tem como finalidade, homenagear pessoas com trabalhos relevantes e representativos, realizados em prol da cidade em sua trajetória de vida e na sua área de atuação.

Referida honraria, foi instituída pela Resolução nº 03, de 08 de abril de 2026, que estabelece:

Art. 1º. Fica criada a "Medalha 140 Anos de Cordeirópolis", a ser concedida uma única vez a pessoas com trabalhos relevantes



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



e representativos, realizados em prol da cidade, em sua trajetória de vida, na sua área de atuação.

Em breve resumo, a propositura se justifica da seguinte forma: *Senhor Benedito Francisco de Souza, carinhosamente conhecido como Senhor Dito, a Medalha de Honra dos 140 anos de Cordeirópolis, em reconhecimento à sua trajetória de vida, sua contribuição ao município e ao legado humano, esportivo e social construído ao longo de décadas. Nascido em 25 de novembro de 1936, na cidade de Ipuiúna de Caldas, Minas Gerais, o Senhor Dito conheceu desde muito cedo a realidade do trabalho e das dificuldades da vida no campo. Ainda criança, passou a auxiliar famílias em fazendas, desenvolvendo atividades com responsabilidade, honestidade e dedicação, valores que o acompanharam durante toda sua vida. Filho de uma família numerosa, composta por 14 irmãos, aprendeu desde cedo a importância da união, do respeito e da perseverança. Aos 15 anos, trabalhou como leiteiro, realizando a retirada e o transporte de leite para abastecimento da fábrica de laticínios da cidade. Em 1959, mudou-se para o Estado de São Paulo ao lado da esposa, Maria Onoria de Souza, trazendo consigo apenas dois filhos e uma caixa de roupas, mas carregando principalmente coragem, esperança e disposição para construir uma vida melhor para sua família. Residiu inicialmente na Fazenda do Conde, onde trabalhou como empreiteiro, colono e meeiro, sempre sustentando sua família através do trabalho digno e honesto. Posteriormente, no ano de 1975, chegou a Cordeirópolis, cidade que escolheu para viver e construir sua história. Em Cordeirópolis, trabalhou em diversas empresas e, com dedicação e responsabilidade, também contribuiu por 12 anos junto ao SAAE de Cordeirópolis, local onde encerrou sua trajetória profissional e conquistou sua aposentadoria. Mesmo sem estudo formal, sabendo apenas assinar o próprio nome, conquistou o respeito e a admiração de todos através da simplicidade, da honestidade, do caráter e da força de vontade. Entretanto, um dos maiores marcos de sua trajetória está diretamente ligado à família e ao esporte. Após a separação, assumiu sozinho a criação dos filhos, sendo que a filha mais nova possuía apenas um ano e meio de idade. Com amor, coragem e muito esforço, dedicou sua vida aos filhos, sempre transmitindo valores como respeito, honestidade, união e dignidade, tendo na família seu maior orgulho e patrimônio. Foi através do amor de um de seus filhos pelo futebol que nasceu uma das maiores marcas de sua vida: o Grêmio Esportivo Bela Vista. Mesmo após a perda do filho que iniciou essa história, o Senhor Dito manteve viva essa paixão, transformando o Bela Vista em sua segunda família e em um verdadeiro símbolo de amizade, acolhimento, disciplina e formação humana em Cordeirópolis. Ao longo das décadas, inúmeras pessoas passaram pelo Bela Vista, construindo amizades, memórias e conquistas que permanecem vivas até os dias atuais. Em comemoração aos 50 anos do clube, ficou evidente o carinho e o reconhecimento conquistados pelo Senhor Dito, quando pessoas de diferentes cidades retornaram para homenageá-lo e agradecer pelos ensinamentos, apoio e convivência compartilhados ao seu lado. Seu legado no esporte ultrapassa os campos de futebol. Foi através dele que acolheu, cuidou de dois meninos como filhos, demonstrando mais uma vez seu coração generoso, humano e*



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



solidário. Neste ano em que completa 90 anos de vida, o Senhor Dito representa a história de muitos homens simples que ajudaram, através do trabalho, da honestidade, da fé e do amor ao próximo, a construir os valores e o desenvolvimento da cidade de Cordeirópolis. Dessa forma, a concessão da Medalha de Honra dos 140 anos de Cordeirópolis ao Senhor Benedito Inácio de Souza representa uma justa e merecida homenagem a um cidadão cuja trajetória se tornou exemplo de dignidade, compromisso social, amor à família e dedicação à comunidade cordeiropolense

Referida matéria, se encontra disciplinada pelo inciso III, do §1º, do artigo 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, "in verbis"

"Art. 216 Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara (art. 59, da LOMC).

§ 1º Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

III - concessão de título de cidadão cordeiropolense ou conferir homenagem a pessoas ou instituições que, reconhecidamente, tenham prestados serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante votação nominal com aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara".

A referida homenagem, no caso em análise, cuja finalidade é reconhecer a posição de pessoas que tenham desenvolvido trabalhos relevantes e representativos em prol da cidade cordeiropolense, se faz via decreto legislativo segundo o artigo mencionado, aprovado em discussão e votação única, por dois terços dos membros do Legislativo Municipal.

Desta feita, verifica-se que tanto a forma como a iniciativa se mostram legal e regimental.

A matéria veiculada neste projeto também se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no inciso I, do artigo 30, da Constituição Federal.

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;



Nesse sentido, com relação a esse requisito (vício de iniciativa), nada há em face ao Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2026, que impeça sua regular tramitação perante o presente processo legislativo.

Por fim, nada há na presente propositura que atente contra a regra ou princípio insculpido na CF/88, de modo que, em sua substância, o Poder Legislativo Municipal atua no âmbito de sua discricionariedade político-administrativa.

Neste sentido, cabem aos parlamentares apreciar, se neste caso concreto, em uma perspectiva política, a viabilidade de regulamentação que se promove aos atos e procedimentos permitidos no referido projeto de decreto legislativo.

3. CONCLUSÃO.

Em face de todas as considerações acima expostas e com base nas prerrogativas/atribuições elencadas no anexo III, da Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017, me manifesto em caráter **consultivo/opinativo pela legalidade e pela constitucionalidade ao Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2026**, nele não encontrando qualquer vício referente à competência do legislativo municipal para legislar sobre a matéria, estando toda ela fundamentada na competência legislativa genérica descrita no inciso I, do artigo 30, da CF/88 ou vício de iniciativa para deflagrar o processo legislativo, nos termos inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, bem como pelas disposições da Resolução nº 03/2026.

De igual modo, o projeto de lei não viola qualquer regra ou princípio fixado pela CF/88, tratando-se de medida situada no âmbito da estrita discricionariedade político-administrativa do legislativo municipal.

Por todo exposto e como forma de se fazer cumprir os termos regimentais desta Casa de Leis, encaminhe-se para ciência e deliberações, o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Justiça e Redação!

Este é o meu Parecer, S.M.J.

Cordeirópolis, 20 de maio de 2026.

OAB/SP nº 268.068

Diretor Jurídico– Câmara Municipal de Cordeirópolis